



PROJETO LEI Nº

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica concedido aos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo, a título de revisão geral anual do ano de 2022, o percentual de 5,93%, tomando por base o índice INPC dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A revisão incidirá sobre os vencimentos de todos os servidores municipais a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 27 janeiro 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A P R O J E T O D E L E I N º

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei versa acerca da concessão de Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais, conforme art. 37, inciso X, da Constituição Federal. A Revisão Geral Anual é um direito constitucionalmente previsto, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativos ao período de um ano.

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida de inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores municipais, devendo possuir também a mesma data base.

Não se trata de reajuste de vencimentos, considerando que este seria o aumento real da remuneração e não apenas a recomposição das perdas, como é a Revisão Geral Anual. O índice estabelecido foi o INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, considerando ser um índice oficial utilizado em nosso país. O valor do índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses é de 5,93%, conforme informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Deste modo, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados.

Venda Nova do Imigrante/ES, 27 de janeiro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM 5,93 – INPC ACUMULADO EM 2022.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO o art. 37 da CF, inciso X:

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão***



geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO o Art. 17, § 1º e § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

*§ 6º O disposto no § 1º **não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal** de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição*

CONSIDERANDO que o município de Venda Nova do Imigrante se encontra com o limite de gasto com pessoal consolidado em **37,37%**, apurado no exercício de 2022, portanto, menor que o limite prudencial que é de 57,00%;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. O reajuste proposto será a partir de **01 janeiro de 2023**.

Para o exercício de 2023, o reajuste irá gerar acréscimo na folha de pagamento, conforme tabela a seguir:

Tabela 01 - Demonstrativo do Reajuste na Folha acumulada em 2022

FOLHA SERVIDORES CONSOLIDADO	Gasto Pessoal 2022	Folha Reajustada	Acréscimo anual
Folha exercício de 2022	44.714.851,22*	46.735.962,50	2.021.111,28
Folha exercício de 2022 c/ 4,52%	46.735.962,50**	49.507.405,08	2.771.442,58

*Fonte: Anexo I da LRF- Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado com + **4,52%**

*Fonte: Anexo I da LRF- Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado com + **5,93%**



Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A projeção com gasto de pessoal, para o **exercício financeiro de 2023**, já levou em consideração, na elaboração da LOA, a reposição das perdas salariais. O gasto com pessoal foi estimado em R\$ 47.958.850,00, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de 2023 no valor de R\$ 120.555.400,00 (LDO), ficará em 39,79%, limite este inferior ao prudencial estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo que é de 54,00%. Também inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Tabela 03 - ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS

	RCL*	DESPESA C/ PESSOAL LDO/2023**	% RCL
2024	123.217.800,00	49.446.300,00	40,13%
2025	126.323.800,00	51.102.700,00	40,46%

*RCL – LDO/2023

**DESPESA COM PESSOAL LDO/2023

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não podem ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL- Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Serviços
Royalties Federal
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar



O Município de Venda Nova do Imigrante apresentou um índice de gasto com pessoal consolidado de **37,37%** em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2022, estando menor que os limites Prudencial e Máximo que são de 57,00 e 64,00% respectivamente.

O reajuste de 5,93% na folha de pagamento acumulada no exercício de 2022, representa 2,19% da RCL.

O reajuste de 4,52 e 5,93% na folha de pagamento acumulada no exercício de 2022, representa 4,01% da RCL.

Com relação à previsão orçamentária da dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023 e na LDO para os próximos exercícios.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irá prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante – ES, para os exercícios de 2023 e 2024 e 2025, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

Venda Nova do Imigrante - ES, 19 de janeiro de 2023.

CINTIA DIAS
SIQUEIRA
DIOSCANIO:131777
18776

Assinado de forma digital
por CINTIA DIAS SIQUEIRA
DIOSCANIO:13177718776
Dados: 2023.01.19
15:02:10 -03'00'

CINTIA DIAS SIQUEIRA DIOSCANIO
Contadora

MARIA CASAGRANDE
LACHINI:8625493670
4

Assinado de forma digital
por MARIA CASAGRANDE
LACHINI:86254936704
Dados: 2023.01.19 15:09:38
-03'00'

MARIA CASAGRANDE LACHINI
Secretária Municipal de Finanças